



ATO DA MESA Nº 02 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta o Art. 29 da Lei 736/2018 no caso de substituição de servidor em férias, por outro servidor e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 33 e seguintes da Lei Orgânica de Natividade da Serra, bem como, no Art. 370, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores e Art. 81 da Lei nº 736/2018 com redação dada pela Lei nº 1.073/2023:

CONSIDERANDO que a administração pública, nos termos do art. 37, caput da CF/88 e Art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo traz em seu bojo o princípio da Legalidade.

CONSIDERANDO, também, que este princípio se difere da legalidade aplicada ao cidadão comum previsto no art. 5º inciso II da CF/88, no sentido que a administração (consequentemente os servidores que são órgãos administrativos) só faz o que a lei lhe manda ou o que a lei lhe permite.

CONSIDERANDO, ainda, que na falta de disposição legal, ainda que no sentido amplo, a administração não pode agir sob pena de incorrer em ilegalidade.

CONSIDERANDO, outrossim, que o a eficiência, eficácia e, em especial, a continuidade dos serviços públicos são princípios indispensáveis no dia a dia dos trabalhos administrativos e legislativos desta Edilidade.

CONSIDERANDO, por fim, que há a necessidade de se regrar as substituições de servidores em férias para atender a legalidade, bem como, para garantir-se a continuidade do serviço público, também para garantir isonomia entre os servidores, evitando-se sobrecarregar um e detrimento de outro.

DECIDE



Art. 1º - Regulamentar as substituições de servidores quando do período de férias, por outro servidor, nos termos do Art. 29 da Lei 736/2018.

Art. 2º - Para fins desde ato considera-se:

I – Substituído: o servidor que em férias e cujas as atribuições ficam a cargo de outro servidor

II – Substituto: Servidor que acumula suas funções com as do substituído.

III – Gratificação de função: Percentual que fará jus o servidor que acumular as funções.

Art. 3º - A autorização para a acumulação de que trata este Ato é de competência discricionária exclusiva do Presidente da Câmara de Natividade da Serra.

Art. 4º - Para se deferir a autorização para a acumulação nos termos deste Ato, deverá ser considerado o interesse público que se pretende resguardar, a continuidade do serviço público e a isonomia entre os servidores, respeitadas as atribuições dos cargos.

Art. 5º - É de 40% (quarenta por cento) a gratificação para fins deste Ato e incidirá sobre o vencimento do servidor substituído, sendo devido ao servidor substituto.

Art. 6º - O servidor substituto assume, integralmente, a responsabilidade das atividades do servidor substituído no período em que estiver substituindo-o, respondendo pelos atos praticados na constância da substituição.

Art. 7º - Em razão da tecnicidade dos cargos de Contador e Procurador Legislativo, esses não poderão ser substituídos, nada impedindo que possa substituir algum servidor, se assim o interesse público o clamar.

Art. 8º - Fica definida a possibilidade de substituição entre os servidores, de forma que melhor se adequa às atribuições dos cargos, nos termos deste artigo.

I – O cargo de Assistente Administrativo, substituirá os de Motorista Legislativo quando este estiver em férias;

II – O cargo de Motorista Substituirá o cargo de copeira quando este estiver em férias;

III – O cargo de copeira substituirá o cargo de Assistente Administrativo quando este estiver em férias;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

IV – O cargo de Agente de Serviços Gerais substituirá o de Secretária Administrativo quando este estiver em férias;

V – O cargo de Secretária Administrativo Substituirá o de Agente de Serviços Gerais quando este estiver em férias;

§1º - A ordem dos substitutos poderá ser alterada, mediante aceitação do servidor destinado como substituto nos termos deste artigo, atendendo-se os arts. 3º e 4º desta Ato.

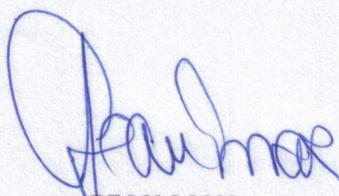
§2º - Em caso de parcelamento de férias nos termos em que admitido pela legislação trabalhista, deverá ser atendido o quanto disposto neste artigo para cada período fracionado.

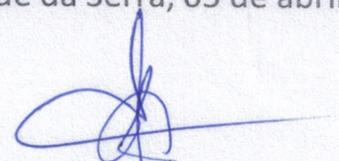
§3º - A substituição prevista neste ato, não confere direito automático ao recebimento de eventuais gratificações que o substituído faça jus por cumprimento de disposições legais.

§4º - O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra poderá decidir em casos não especificados neste Ato.

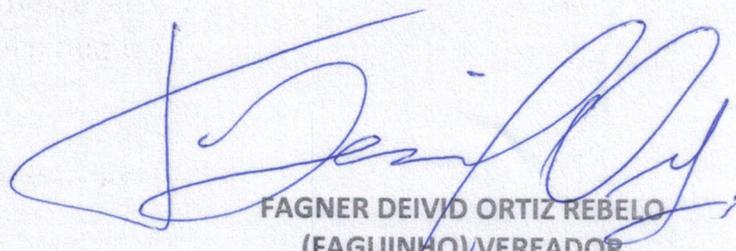
Art. 9º - Esta Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natividade da Serra entra em vigor no dia de sua publicação.

Natividade da Serra, 05 de abril de 2024.


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE


JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR